

LEI Nº. 775/08

DE 19 DE JUNHO DE 2008.

“Altera os arts. 2º e 4º da lei nº. 762/08.”

**ARSENIO PEREIRA CARDOSO**, Prefeito Municipal de Tabaí, Estado do Rio Grande do Sul,

**FAÇO SABER**, no uso das atribuições legais que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam alterados os artigos 2º e 4º da lei municipal nº. 762, de 2008, que passam a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 2º O contrato será pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias ou enquanto durar o afastamento, nos termos ao que dispõe o Art. 234 da Lei Municipal nº 044/97, alterado pela Lei nº 382/05, em virtude da licença maternidade da servidora Patrice dos Reis.”*

*“Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 28 de abril de 2008.”*

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, 19 de junho de 2008.

Arsênio Pereira Cardoso  
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado.

Júlio Rones de Oliveira Cardoso  
Sup. de Planejamento

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

Sr. Presidente,  
Senhores Vereadores:

Pelo presente pretende – se corrigir erros na digitação das datas que marcam o dia em que inicia o afastamento maternidade e o dia programado para o término deste período.

Este erro foi notado e agora pretende – se seja corrigido, pois assim demonstra – se a preocupação em se passar informações precisas a esta casa legislativa.

O inconveniente ocorreu apenas por equívoco ao digitar as datas.

Lamentamos pelo ocorrido e declaramos que este projeto somente busca corrigir um erro que no trabalho de digitar é quase que corriqueiro.

Isto posto contamos com a colaboração do Plenário da Casa para aprovação do Projeto de Lei, ora apresentado.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tabaí, 02 de junho de 2008.

Arsênio Pereira Cardoso  
Prefeito Municipal